PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/16

É notório os prejuízos que comerciantes e contribuintes pessoas físicas vêm absorvendo antes, durante e após a realização o carnaval. A Prefeitura Municipal cujo único objetivo é arrecadar, secundarizando sua função social, não vem adotando nenhuma providência quanto aos prejuízos, sejam eles materiais ou imateriais, causados pela ocupação das vias e dos espaços públicos ou privados no carnaval.

Dessa forma, alguns comerciantes são extremamente beneficiados pelo incremento turístico nos meses de verão enquanto outros amargam prejuízos consideráveis pelo comprometimento do acesso nos circuitos do carnaval.

Um comerciante do Bairro de Ondina chegou a contabilizar uma redução de mais 50% nas vendas nos meses de janeiro e fevereiro, pois seu comércio localiza-se num prédio onde há ocupação de camarotes, sendo que o desconto do condomínio não ameniza o montante que ele deixa de faturar.

Em relação aos contribuintes pessoas físicas, o prejuízo é social e também material. Garagens são fechadas, acessos são interrompidos e a acessibilidade aos prédios e casas são drasticamente reduzidos, quando não totalmente impedidos pela realização da festa.

Apoiamos a realização dessa festa importante para nós baianos, mas não podemos esquecer dos transtornos que indubitavelmente vem sendo causados a uma considerável parcela dos contribuintes de nossa capital.

Segundo a própria prefeitura, a arrecadação no carnaval é de mais de 840 milhões. Com isso, deve-se inserir nesse contexto arrecadatório o desconto de impostos, como compensação pelas perdas e danos que a população das áreas em que a festa é realizada vem, há muito tempo, suportando, sem que haja qualquer desconto nos impostos.

Os adesivos de acesso distribuídos pela Transalvador não reduzem os prejuízos dos comerciantes, apenas assegura o acesso precário dos moradores dessas regiões.

É urgente, portanto, o envio de Projeto de Lei a esta Câmara com o objetivo de minimizar os transtornos e danos causados à população e aos comerciantes pela ocupação dos espaços para o carnaval, reduzindo assim a atividade comercial de nossa Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio urgente de Projeto de Lei específico a esta Casa Legislativa, conforme determina o §6º, do Art.150, da Constituição Federal, contendo regras de isenção ou desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo aos comerciantes e contribuintes que ficam impedidos de exercer suas atividades empresariais ou privadas, devido aos transtornos e impedimentos de circulação, seja de bens, serviços ou de pessoas, ocorridos nos circuitos carnavalescos, antes, durante ou após a realização da festa.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.

ARNANDO LESSA